

PROPOSTA

N.º 1 / 2014 / GP

**PROPONENTE:** VEREADOR RUI LOPO E VEREADORA SÓNIA LOBO

**PROVENIÊNCIA:** DGC/DGFP

**ASSUNTO:** TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (I.M.I.), A COBRAR NO ANO 2015

Considerando a necessidade de proceder à fixação das taxas de I.M.I. para o ano 2015, o qual incide sobre o valor patrimonial dos prédios rústicos e urbanos situados no concelho do Barreiro, e ainda a fundamentação técnica constante na informação n.º 172/2014, de 14 de Agosto de 2014, do Departamento de Gestão da Cidade, com a qual se concorda e considera reproduzida para os devidos efeitos legais, que constitui, respetivamente, os fundamentos de facto e de direito da presente proposta.

Proponho que, a Câmara Municipal delibere favoravelmente, para aplicar no ano 2015:

1. As seguintes taxas de IMI,:

- a) 0,8% para os prédios rústicos;
- b) 0,7% para os prédios urbanos;
- c) 0,4% nos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI;

2. A isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, para os imóveis objeto de ações de reabilitação urbana iniciadas após o dia 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até ao dia 31 de Dezembro de 2020, na zona Antiga do Barreiro que se encontra delimitada como Área de Reabilitação Urbana, ao abrigo do n.º 7 do artigo 71.º do EBF;

3. A isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos para os imóveis objeto de ações de reabilitação urbana iniciadas após o dia 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até ao dia 31 de Dezembro de 2020, nos núcleos urbanos antigos do Lavradio, Palhais, Santo António da Charneca e Coina, aos prédios urbanos arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU (contratos de arrendamento para

.../...

habitação celebrados antes da entrada em vigor do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, bem como aos contratos para fins não habitacionais celebrados antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 257/95, de 30 de Setembro), nos termos da alínea a) do n.º 21 do artigo 71.º do EBF, conjugado com o n.º 7 do artigo 71.º do EBF;

4. A redução da taxa de IMI em 30%, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar em prédios que sejam objeto de reabilitação urbana, localizados nos núcleos urbanos antigos de Lavradio, Palhais, Santo António da Charneca e Colna, delimitados na planta anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Barreiro;

5. A redução da taxa de IMI até 30%, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar em prédios que sejam objeto de reabilitação urbana, nos seguintes termos:

- a) Em 10%, se o nível de conservação do prédio ou fração subir um nível;
- b) Em 20%, se o nível de conservação do prédio ou fração subir dois níveis;
- c) Em 30%, se o nível de conservação do prédio ou fração subir três níveis;
- d) Só sendo admissível como nível mínimo, para beneficiar das reduções descritas nas alíneas anteriores, o nível "Médio".

6. A redução da taxa de IMI até 20%, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar aos prédios arrendados (habitacionais e frações comerciais inseridas em edifícios de habitação) que possuam autorização de utilização emitida até 31 de Dezembro de 1989 e que possuam contrato de arrendamento vigente no ano civil de 2014, durante, no mínimo, por 8 meses, localizados em espaços urbanos de habitação em área consolidada, nos termos definidos no Plano Diretor Municipal do Barreiro (PDMB), nos seguintes termos:

- Todos os prédios ou frações arrendados com um nível de conservação fixado entre o "Excelente e o Médio" em 5%, sendo que, acresce mais 10% de redução aos que possuem nível de conservação "Bom" ou acresce mais 15% de redução aos que possuem nível de conversação "Excelente".

Níveis de conservação do locado	Redução por estar arrendado	Redução a acumular com a anterior
Excelente	5%	+15%
Bom		+10%
Médio		0

.../...

7. A redução da taxa de IMI em 30%, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar aos prédios urbanos inseridos em áreas delimitadas como AUGI, a vigorar no máximo por 5 anos, renovável anualmente até aquele limite, a contar da data de emissão do título de reconversão e desde que, cumpram os requisitos alternativos constantes das alíneas seguintes:

- a) Emissão do alvará de loteamento e obras de urbanização rececionadas provisoriamente; ou;
- b) Alvará de loteamento já emitido e obras de urbanização rececionadas definitivamente.

8. Considerando que, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro, são devidas taxas pela determinação do nível de conservação, as quais constituem receita municipal, no montante de 1 UC, salvo se a assembleia municipal fixar um valor distinto.

Mais considerando que, da experiência colhida no ano anterior foi possível perspetivar que, não há significativos pedidos de redução do IMI por realização de obras de reabilitação, motivo pelo qual, se propõe, transitória e temporariamente, a isenção da taxa de determinação do nível de conservação prevista no preceito acima mencionado, realizada com vista à redução da taxa de IMI, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, para o ano económico de 2015.

9. A majoração da taxa de IMI em 30%, aplicável aos prédios urbanos degradados, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI (considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens), assim como, elevar ao dobro, a taxa aplicável aos prédios urbanos que se encontrem devolutos (aplicando-se a definição de prédio devoluto a constante do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto) e, elevar ao triplo a taxa aplicável aos prédios urbanos que se encontrem em ruínas (n.º 3 do artigo 112.º do Código do IMI);

10. A isenção do IMT (imposto municipal sobre transmissões) para as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na área de reabilitação urbana (zona Antiga do Barreiro), nos termos do n.º 8 do artigo 71.º do EBF;

11. A isenção de imposto municipal sobre imóveis para as coletividades de cultura e recreio, as organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes destas entidades, nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 44.º do EBF.

Após aprovação em reunião de câmara, deverá a deliberação ser remetida à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e aprovação das taxas de IMI, em conformidade com o consignado no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI.

De acordo, com o n.º 13 do artigo 112.º do referido CIMI, após aprovação da Assembleia Municipal, a deliberação deverá ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até dia 30 de Novembro de 2014, por forma a que as referidas taxas possam vigorar no ano de 2015.

Mais proponho que, a presente proposta seja aprovada em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



O Vereador,

(Rui Lobo)

A Vereadora,

(Sónia Lobo)